

de Lima Praxedes. Credora: M. J. M. de G. F. (Espólio). Herdeira: Janaina Gonçalves de Gois Ferreira (OAB: 20994/CE). Credor: F. M. de A.. Inventariante: Abílio Martins de Araújo. Credor: L. O. M.. Inventariante: Diana Flora de Oliveira Militão. Credora: A. B. S. L.. Inventariante: Ana Maria Batista Sales Luz. Credor: M. F. de S. M. L.. Inventariante: Maria das Graças Mac Links Marques. Credor: A. de O. G.. Inventariante: Maria Ocilene de Oliveira Gomes. Inventariante: Maria Odenize Gomes dos Santos. Credora: M. C. V. M.. Inventariante: Fernanda de Vasconcelos Mendes. Credor: S. B. de S.. Inventariante: Francisca Barbosa de Almeida. Credor: E. F. de S.. Inventariante: Francisca Rosilene Gomes Cavalcante. Credor: F. M. G.. Credora: A. B. de F. L.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Constatado que, não obstante ratificada a solicitação ao juízo de origem, concernente ao fornecimento da planilha integral, formada após a revisão de cálculos, na qual possível visualizar o período compreendido entre junho de 1999 a dezembro/2000 (páginas 4190/4191 e 4251/4252), nada foi encaminhado ou esclarecido até a oportunidade. Dessa forma, determino que seja novamente oficiado ao juízo da execução indagando o que vem ensejando a ausência de resposta às solicitações, bem como novamente ratificando o requerimento supra. Na oportunidade, convém esclarecer que estes autos administrativos já possuem a planilha contendo os valores atualizados até abril de 2013, mas, como acima mencionado, faz-se necessário um período anterior. Cópia desta decisão servirá de ofício a ser encaminhado por malote digital, solicitando resposta em até 05 (cinco) dias corridos. Paralelamente, intemem-se as partes para acompanhar a diligência, podendo trazer aos autos a planilha requerida, no mesmo prazo retro. Recebida a resposta e, caso não exista a informação acima, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Cálculos para aplicar o recorte da graça constitucional (18 meses) a partir dos cálculos que possui. Cumprase, no mais, integralmente, a decisão junta às páginas 4249/4250, ressaltando que a disponibilização da informação sobre a situação dos credores/beneficiários do precatório deve preceder o envio à Coordenadoria de Cálculos. Intimem-se. Fortaleza, 11 de dezembro de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

**Total de feitos: 11**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0007851-73.2008.8.06.0000 - Precatório.** Credora: C. P. de O.. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verificando que o acordo registrado no Termo de Audiência retro constitui meio válido de promover a liquidação regular do valor devido à credora, determino que seja promovido o pagamento correlato, a partir dos exatos termos do ajuste. Diante da satisfação do crédito, o precatório deverá permanecer em lista aguardando o pagamento da verba sucumbencial requisitada. Intimem-se. Fortaleza, 30 de novembro de 2017. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0024928-03.2005.8.06.0000 - Precatório.** Credor: C. C. LTDA. Advogado: Schubert de Farias Machado (OAB: 5213/CE). Advogada: Maria Jose de Farias Machado (OAB: 4924/CE). Advogado: Hugo de Brito Machado Segundo (OAB: 14066/CE). Advogada: Carmem Maria Veras Fernandes (OAB: 31556/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verificando que o acordo registrado no Termo de Audiência de págs. 275/276 constitui meio válido de promover a liquidação regular do valor devido ao credor pactuante, determino que seja promovido o pagamento correlato, a partir dos exatos termos do ajuste. Feito isso, retire-se o credor da lista cronológica própria, com ciência ao juízo de origem, arquivando-se este feito administrativo em seguida. Intimem-se. Fortaleza, 28 de novembro de 2017. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Total de feitos: 2**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

#### **PORTARIA Nº01 /2018**

Prorrogar o prazo da Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº 8501739-93.2017.8.06.0026

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 72/2017 (DJe, de 16/10/2017), que determinou a instauração da Sindicância para apurar os fatos apontados no processo administrativo nº. 8501739-93.2017.8.06.0026.

**RESOLVE**, nos termos do § 3º do artigo 95 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, **PRORROGAR** o prazo para conclusão da vertente sindicância, estendendo-o por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2018.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**